MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

Santa Fé do Sul, 15 de janeiro de 2020.

Oficio n° 022 / 2019

Referência: Inquérito Civil n° 14.0421.0000349/2019-6

Ilustríssimo Senhor Armando Rossafa Garcia
Superintendente do SAAE.

Senhor Superintendente.

Pelo presente, com a finalidade de instruir o procedimento investigatório em epígrafe, instaurado para apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa "Edson Ferreira Lopes 16984219843" por essa municipalidade, encaminho a Vossa Senhoria a recomendação administrativa anexa, assinalando o **prazo de quinze dias** para que informe acerca das providências adotadas.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

FRANCINE PEREIRA SANCHES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP 41A

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0421.0000349/2019-8

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, neste incluída a estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.429/92 estabelece que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância de tais princípios no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que, no caso deste Inquérito Civil, houve a contratação direta de pessoa jurídica, sem a formalização do devido procedimento de dispensa.

CONSIDERANDO que tais fatos configuram atos de improbidade administrativa que causam dano ao patrimônio público e que violam os princípios da Administração Pública, previstos nos artigos 10, inciso VIII, e 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e criminais dos agentes públicos envolvidos nas contratações irregulares, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL** e ao **ILUSTRE SENHOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - SAEE** para que:

a) realizem o devido processo licitatório para aquisição de todo e qualquer bem ou serviço, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, eventualmente se excetuando de tal obrigatoriedade tão-somente aquelas restritas hipóteses previstas no artigo 26 da Lei 8.666/93;

b) diante das excepcionais hipóteses do artigo 26 da Lei 8.666/93, seja formalizada toda e qualquer dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante autuação de procedimento administrativo específico, no qual deverão ser materializados todos os documentos e justificativas exigidas pela Lei de Licitações, notadamente aqueles expressamente indicados no referido dispositivo legal (I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados);

c) a formalização mencionada no item acima poderá ser realizada de modo simplificado, mediante formulário padrão a ser preenchido pelos responsáveis, incluindo informações sumarizadas a respeito das exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93, sempre que se tratar de aquisição de bens ou serviços simples, de execução única (ou seja, a contratação de bens e/ou serviços mediante prestações continuadas deverão ser formalizadas nos termos da cláusula. Após a contratação, a requisição sumarizada deverá

ser arquivada juntamente com a respectiva nota fiscal e atestado de execução do serviço o e/ou entrega do bem;

d) nas excepcionais situações em que for adotada a modalidade convite, apresentem justificativa expressa, nos autos do procedimento licitatório, a respeito das circunstâncias que inviabilizaram a adoção de modalidade licitatória diversa, **e** a atribuir ampla publicidade aos respectivos procedimentos na modalidade convite que vierem a se realizar, inclusive mediante criação de *link* no portal de transparência existente no sítio eletrônico do Município.

e) seja dada ampla publicidade aos eventuais (e, espera-se, excepcionais) procedimentos licitatórios na modalidade de convite que futuramente vierem a se realizar, **inclusive mediante criação de *link* no portal de transparência existente no sítio eletrônico do Município;**

f) não ordenar e nem autorizar qualquer empenho e/ou liquidação de pagamentos em desacordo com o cronograma previsto e sem que previamente ocorra a devida medição dos serviços efetivamente realizados e/ou emissão de atestado do recebimento das mercadorias efetivamente entregues;

g) indiquem, em todo e qualquer edital de licitação, todas as informações exigidas no artigo 40 da Lei 8.666/93, principalmente o objeto da licitação, que deverá ser redigido de modo sucinto e claro, sendo expressamente vedadas expressões genéricas (tal como "obra em geral", "alvenaria em geral", "impressos em geral", etc.);

MP 41

h) observem a proibição da aposição de cláusulas ou condições específicas nos atos convocatórios que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, sendo vedadas exigências desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes que não tenham por objetivo a busca da melhor proposta e sim direcionar a contratação para determinado fornecedor.

i) continuem disponibilizando, no sítio eletrônico da SAAE Ambiental, cópias dos resultados de todos os processos licitatórios realizados, bem como cópias de todos os contratos firmados e informações a respeito de sua respectiva execução, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).h) As informações a respeito da execução dos contratos poderão ser disponibilizadas por meio de *link* em referência à página de "pesquisa de fornecedores" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br/despesa_fornecedor).

j) seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, inclusive em seu sítio eletrônico e/ou no portal de transparência.

Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2019

FRANCINE PEREIRA SANCHES
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA